PROJETO DE LEI Nº 1/2013

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a FACE – Fundação Apucarana Cidade Educação, por intermédio da Autarquia Municipal de Educação – AME, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal por intermédio da Autarquia Municipal de Educação – A.M.E., autorizado a conceder, para a FACE - Fundação Apucarana Cidade Educação, contribuição para o exercício de 2013, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º. A contribuição acima mencionada, será concedida em parcelas, no período de janeiro a dezembro de 2013, de acordo com cronograma de desembolso apresentado pela entidade.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá protocolar junto a Autarquia Municipal de Educação – AME, Plano de Trabalho para devida análise e aprovação.

Art. 4º. Após aprovação do Plano de Trabalho pelo Órgão concedente, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado à Controladoria Interna do Município de Apucarana, para confecção do Termo de Convênio e devido registro no Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Art. 5º. A entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A entidade somente fará jus à parcela seguinte do cronograma financeiro, desde que procedido ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema acima referido, estando sujeito à avaliação, análise e parecer da concedente.

Art. 6º. A contribuição concedida nos termos desta lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão desta Contribuição estão previstas em dotações próprias do Orçamento vigente. (Lei Municipal nº 240/2012, de 18/12/2012).

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 11 de janeiro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Geprim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando a necessária autorização Legislativa, para efetuarmos o repasse no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a FACE – Fundação Apucarana Cidade Educação, durante o exercício de 2013.

A contribuição proposta está prevista no Orçamento para 2012 devidamente aprovado por essa Casa de Leis, cujos recursos serão utilizados pela entidade na manutenção de despesas com a FACED, da qual esta entidade é mantenedora.

A Entidade nos termos da Resolução nº 028/2011, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, deverá prestar contas à Autarquia Municipal de Educação – AME, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT, que por sua vez procederá à avaliação, análise e parecer, encaminhando posteriormente ao TCE/PR para aprovação.

Esperamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação do presente projeto de lei.

Município de Apucarana, em 11 de janeiro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal